



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 014/2008, de 11 de abril de 2008 e Decreto Municipal nº 016/2018, de 26 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

TIPO: Menor preço por ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 do dia **11/07/2022** até às 09:00 horas do dia **21/07/2022**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia **21/07/2022**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia **21/07/2022**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do Centro Administrativo Municipal: Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS. CEP 99.350-000

E-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. É de responsabilidade da Vendedora a entrega dos produtos junto ao Centro de Saúde, Avenida Cochinho, nº 920, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.

1.3. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno para sua efetivação.

1.4. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio a entrega dos medicamentos (itens e quantidades);

1.5. A licitante deverá fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante no edital. Em caso de não atender o acima exposto terá sua mercadoria rejeitada no momento da entrega.

1.6. As quantidades máximas constantes no **Termo de Referência – Anexo I** são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.



1.7. A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, que deverão ser entregue diretamente no local especificado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.8. Prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega maior que 12 (doze) meses. Não serão aceitos itens com a validade inferior.

1.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

1.10. A qualidade do produto deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

4.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.1.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. No presente certame optou-se por não atribuir caráter sigiloso aos valores de referência assim, os mesmos estão estipulados no anexo I, termo de referência.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Marca de cada Item Ofertado

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores máximos orçados e constantes no Anexo I e com no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 0,0010 (DEZ DÉCIMOS DE MILÉSIMO)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **DOIS MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **30 (trinta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

10.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.12.1. Cópia do Alvará de Licença para funcionamento da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal;

10.12.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde;

10.11.3. Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde. (a empresa deverá encaminhar junto à proposta readequada (item 11), o registro referente aos itens que a mesma foi declarada vencedora)

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (DUAS) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, dos itens que a empresa foi declarada vencedora no referido processo Licitatório.

11.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **TRÊS DIAS** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Artigo 10º, do Decreto Municipal nº 016, de 26 de março de 2018, e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

16.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

16.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, na forma do artigo 10, inciso III e § 6º, do Decreto n.º 16/2018.

16.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o sub item anterior.

17. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

17.2. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 16, de 26 de março de 2018.

18. DAS CONTRATAÇÕES

18.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

18.3. Quando da necessidade de contratação, a administração convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

18.4. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.

18.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

18.6. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, comprovando através de Contrato Social e Documento de Identidade a pessoa responsável pela assinatura do respectivo termo.

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



19.1. A empresa fica obrigada a entregar a quantidade requerida pela Administração, conforme estabelecido na ordem de compra, a qual deverá ser emitida pelo setor responsável.

19.2. Os medicamentos deverão ser entregues conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

19.3. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra emitida pelo setor de Licitações.

19.4. Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado na Autorização de Compra em horário de expediente.

19.5. À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos.

19.6. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

19.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

20. DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos medicamentos, até 10 dias após a liquidação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Constitui Obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



21.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

21.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

21.2.1. Executar o fornecimento, objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

21.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

21.2.5. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

21.2.6. assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à contratante ou a terceiros;

21.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

21.2.8. Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, atualizado do contrato ou da nota de empenho;

21.2.9. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, através de um representante designado pela mesma, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade do Contratado.

22.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 apresentar documentação falsa;

23.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 não mantiver a proposta;

23.1.6 cometer fraude fiscal;

23.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



23.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros,

23.3.1 a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2 Multa de multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

23.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.prefeituravg@gmail.com, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou por petição



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



dirigida ou protocolada no endereço Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e pelo setor jurídico decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.victorgraeff.rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida

25.12 João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS, nos dias úteis, no horário das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e trinta minutos e das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS, 08 de julho de 2022.

LAIRTON ANDRE KOECHE

Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321

Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022

REGISTRO DE PREÇOS

Menor Preço unitário do item

1-DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, que atenderão a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Item	Quant	UNID	Descrição	VALOR Unitário do item Máximo Aceitável
1.	500	FR	ACEBROFILINA 10 MG/ML XPE	6,0800
2.	300	FR	ACEBROFILINA 5,0 MG/ML XPE	5,2500
3.	3.000,00	CP	ACICLOVIR 200 MG	0,3100
4.	50	TB	ACICLOVIR 5,0 MG/GR CR	1,5300
5.	80.000	CP	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	0,0600
6.	3.000,00	CP	ÁCIDO FÓLICO 5,0 MG	0,0700
7.	100	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	2,1500
8.	500	CP	ALBENDAZOL 400MG CP	0,5900
9.	6.000,00	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	0,3400
10.	5.000,00	CP	ALOPURINOL 100MG	0,2100
11.	6.000,00	CP	ALOPURINOL 300 MG	0,4300
12.	300	CP	ALPRAZOLAM 0,25 MG	0,1400
13.	4.800,00	CP	ALPRAZOLAM 0,5 MG	0,1300
14.	4.800,00	CP	ALPRAZOLAM 1,0 MG	0,1800
15.	6.000,00	CP	ALPRAZOLAN 2,0 MG	0,4400
16.	500	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO XPE AD 30MG/5ML	2,5800
17.	300	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO XPE. PED. 3,0MG/ML 100 ML	2,1300
18.	2.000,00	CP	AMILORIDA + HCTZ 2,5/25MG	0,2800
19.	6.000,00	CP	AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5/50MG	0,3200
20.	6.000,00	CP	AMINOFILINA 100 MG	0,1000
21.	4.000,00	CP	AMINOFILINA 200 MG	0,2500
22.	4.000,00	CP	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG	0,3400
23.	8.000,00	CP	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	0,7200
24.	6.000,00	CP	AMITRIPTILINA 12,5MG + CLORDIAZEPÓXIDO 5,0MG	0,4400



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



25.	30.000,00	CP	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	0,1600
26.	1.500,00	CP	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG	0,4700
27.	2.800,00	CP	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/125MG	2,5900
28.	5.000,00	CAPS	AMOXICILINA 500 MG CAPS – EMBALAGEM FRACIONAVEL	0,2900
29.	150	FR	AMOXICILINA 50MG/ML 150 ML SUSP	12,3100
30.	2.000,00	CAPS	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500/125 MG	1,9500
31.	300,00	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE 400/57,5MG 70ML	13,0400
32.	6.000,00	CP	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG	0,1000
33.	3.000,00	CP	ANLODIPINO, BESILATO DE 2,5 MG	1,0400
34.	15.000,00	CP	ANLODIPINO, BESILATO DE 5,0 MG	0,0300
35.	25,00	FR	ARIPIPRAZOL 20MG/ML 30ML	271,4100
36.	6.000,00	CP	ATENOLOL 100 MG	0,1100
37.	6.000,00	CP	ATENOLOL 25 MG	0,0800
38.	30.000,00	CP	ATENOLOL 50 MG	0,0900
39.	3.000,00	CP	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG	0,3300
40.	6.000,00	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG	0,4400
41.	6.000,00	CP	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG	0,8000
42.	3.000,00	CP	AZITROMICINA 500 MG EMBALAGEM FRACIONAVEL	1,7800
43.	500,00	FR	AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSPENSÃO 900 MG	5,0600
44.	500,00	FR	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 600 MG	8,6800
45.	100	FR	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO ORAL 200 DOSES	49,3400
46.	200	AMP	BENZILPENICILINA I.M. 1.200U INJETÁVEL	9,7700
47.	200	AMP	BIOFRUTOSE E.V. INJETÁVEL	8,5000
48.	9.000,00	CP	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2,0 MG	0,3700
49.	6.000,00	CP	BROMAZEPAN 3,0 MG	0,1700
50.	3.000,00	CP	BROMAZEPAN 6,0 MG	0,2000
51.	20	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	1,2300
52.	2.000,00	CP	BROMOPRIDA 10 MG	3,0800
53.	200	FR	BROMOPRIDA 4,0 MG/ML	0,6660
54.	250	FR	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 200 DOSES	54,8200
55.	9.000,00	CP	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG	0,9600
56.	2.100,00	CP	BUSPIRONA 10 MG	1,6500



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



57.	300	FR	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML - GTS	10,5800
58.	1.500,00	CP	BUTILB. ESCOPOLAMINA 10MG – COMPR	0,8000
59.	300	AMP	BUTILB. ESCOPOLAMINA INJETÁVEL	1,4600
60.	6.000,00	CP	BUTILB. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10/250MG – COMPR	1,5200
61.	300	FR	BUTILB. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10/250MG - GTS	6,7800
62.	500	AMP	BUTILB. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJETAVEL	3,5600
63.	1.200,00	CP	CANDESARTANA+HCTZ 16/12,5 MG	2,7100
64.	50.000,00	CP	CAPTOPRIL 25 MG	0,0600
65.	42.000,00	CP	CAPTOPRIL 50 MG	0,2000
66.	20.000,00	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,4700
67.	50	FR	CARBAMAZEPINA SUSP 2% - 100ML	9,6000
68.	50	FR	CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE INF	3,9100
69.	100	FR	CARBOCISTEINA 50MG XPE AD	4,6200
70.	30.000,00	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250MG – (500MG DE Ca ELEMENTAR)	0,1600
71.	15.000,00	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,5000
72.	3.000,00	CP	CARVEDILOL 12,5 MG	0,3500
73.	2.000,00	CP	CARVEDILOL 25 MG	0,3500
74.	3.000,00	CP	CARVEDILOL 6,25 MG	0,1600
75.	100	FR	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	8,8300
76.	3.000,00	CP	CEFALEXINA 500 MG CPR	0,8700
77.	200	AMP	CEFTRIAXONA 500MG I.M. INJETÁVEL	8,2000
78.	1.500,00	CP	CETOCONAZOL 200 MG	0,2900
79.	50	TB	CETOCONAZOL 20MG/G PMDA	3,9200
80.	6.000,00	CP	CETOPROFENO 100 MG	2,8900
81.	200	AMP	CETOPROFENO 100MG/ML E.V. INJETÁVEL	9,8500
82.	600	AMP	CETOPROFENO 50 MG/ML I.M. INJETÁVEL	4,5500
83.	6.000,00	CP	CILOSTAZOL 100 MG	0,5900
84.	3.000,00	CP	CILOSTAZOL 50 MG	0,2700
85.	2.000,00	CP	CIMETIDINA 200 MG	0,2400
86.	3.000,00	CP	CINARIZINA 25 MG	0,4000
87.	2.000,00	CP	CINARIZINA 75 MG	0,5800
88.	12.000,00	CP	CIPROFIBRATO 100 MG	0,5900
89.	2.000,00	CP	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500 MG	0,2800
90.	28.000,00	CP	CITALOPRAM, BROMIDRATO DE 20MG	0,3000



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



91.	1.000,00	CP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG	1,2200
92.	900	CP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 75 MG	1,7800
93.	200	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20 ML	3,1100
94.	3.000,00	CP	CLONAZEPAN 0,5 MG	1,2800
95.	3.000,00	CP	CLONAZEPAN 2,0 MG	0,0900
96.	600	CP	CLONIDINA 0,100 MG	0,2100
97.	600	CP	CLONIDINA 0,150MG	0,2500
98.	900	CP	CLONIDINA 0,200 MG	0,2900
99.	9.000,00	CP	CLOPIDOGREL 75MG	0,4000
100.	9.000,00	CP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	0,3900
101.	2.000,00	CP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	0,3800
102.	12.000,00	CP	CLORTALIDONA 25 MG	0,3900
103.	3.000,00	CP	CLORTALIDONA 50MG	0,2600
104.	900	CP	CLORTALIDONA+AMILORIDA 25/5 MG	0,7300
105.	900	CP	COLCHICINA 0,5 MG	0,2500
106.	600	CP	COLCHICINA 1,0 MG	1,4500
107.	720	CP	COLECALCIFEROL 1000UI	0,3900
108.	6.000,00	CP	COMPLEXO B + ASSOCIAÇÕES	0,1000
109.	500	AMP	COMPLEXO B INJETÁVEL	1,7100
110.	1.500,00	SCH	CONDROITINA 1,2 GR + GLICOSAMINA 1,5 GR	3,1300
111.	9.000,00	CP	CUMARINA+TROXERRUTINA 15/90 MG	0,5500
112.	400	TB	DEXAMETASONA CREME 0,1%	1,8200
113.	3.000	CP	DESVENLAFAXINA 50MG	1,6200
114.	200	AMP	DEXAMETASONA 4MG INJETÁVEL	6,1400
115.	100	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XPE 100ML	2,0900
116.	2.000,00	CP	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2,0MG	0,0900
117.	2.000,00	CP	DIAZEPAN 10 MG	0,1600
118.	2.000,00	CP	DIAZEPAN 5,0 MG	0,1300
119.	100	AMP	DIAZEPAN 5MG/ML INJETÁVEL	1,0600
120.	2.000,00	CP	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	0,1000
121.	500	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML I.M. INJETAVEL	2,7000
122.	9.000,00	CP	DIGOXINA 0,25 MG	0,1600
123.	100	FR	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 25/5MG/ML SOL.ORAL 20ML -	4,1800
124.	900	CP	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50/10 MG CPR	0,5600
125.	500	AMP	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA E.V.	3,7200



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



			INJETAVEL	
126.	12.000,00	CP	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG	0,9800
127.	200	FR	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	1,4800
128.	9.000,00	CP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	0,1700
129.	500	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML I.M. INJETÁVEL	1,5000
130.	1.500,00	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	0,9400
131.	5.000,00	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	1,8400
132.	18.000,00	CP	DOMPERIDONA 10 MG	0,1100
133.	1.500,00	CP	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10 MG	1,1800
134.	9.000,00	CP	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2,0MG	0,1900
135.	6.000,00	CP	DOXAZOSINA, MESILATO DE 4,0MG	0,3300
136.	50	FR	DROPROPIZINA XPE AD 120 ML	3,5700
137.	21.000,00	CP	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG	1,6700
138.	12.000,00	CP	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG	3,0700
139.	6.000,00	CP	DUTASTERIDA+TANSULOSINA (0,5/0,4 MG)	4,5200
140.	90.000,00	CP	ENALAPRIL MALEATO DE 10 MG	0,0800
141.	40.000,00	CP	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	0,1400
142.	15.000,00	CP	ENALAPRIL, MALEATO DE 5,0 MG	0,1400
143.	3.000,00	CP	ENALAPRIL+HCTZ 10/25 MG	0,2400
144.	200	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL	1,8500
145.	12.000,00	CP	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG	0,7100
146.	12.000,00	CP	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG	0,2500
147.	3.000,00	CP	ESCITALOPRAM, OXALATO 15 MG	0,8700
148.	1.500,00	CP	ESPIRONOLACTONA 100 MG	0,6800
149.	15.000,00	CP	ESPIRONOLACTONA 25 MG	0,3300
150.	6.000,00	CP	ESPIRONOLACTONA 50 MG	0,5600
151.	160	CP	ESTROGENIOS CONJ. 0,625 MG CX C/28 cp	0,6800
152.	720	CP	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG	3,8100
153.	720	CP	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG	3,6500
154.	3.000,00	CP	EZETIMIBA 10 MG	0,8500
155.	6.000,00	CP	FENITOINA SOD. 100 MG	0,2000
156.	8.000,00	CP	FENOBARBITAL 100 MG	0,2400
157.	12.000,00	CP	FINASTERIDA 5,0 MG	0,5700
158.	15.000,00	Unid	FITAS HGT ON CALL PLUS II	0,7000
159.	600	CP	FLUCONAZOL 150 MG	0,9000
160.	3.000,00	CP	FLUNARIZINA 10 MG	0,0800
161.	28.000,00	CP	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG	0,1300
162.	200	FR	FLUTICASONA, FUROATO DE 27,5	54,9000



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



			MCG 120 DS	
163.	30.000,00	CP	FUROSEMIDA 40 MG	0,1200
164.	300	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	3,5000
165.	6.000,00	CP	GABAPENTINA 300 MG	0,6100
166.	30.000,00	CP	GLIBENCLAMIDA 5,0 MG	0,1200
167.	6.000,00	CP	GLIMEPIRIDA 1,0 MG	0,2700
168.	15.000,00	CP	GLIMEPIRIDA 2,0 MG	0,1300
169.	2.000,00	CP	HALOPERIDOL 1,0 MG	0,2600
170.	9.000,00	CP	HALOPERIDOL 5,0 MG	0,3500
171.	150	FR	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML	12,9200
172.	70.000,00	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25,0 MG	0,0350
173.	40.000,00	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	0,0700
174.	60	TB	HIDROCORTISONA, ACETATO DE 1% CREME 20GR	6,6300
175.	500	AMP	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500MG INJETÁVEL	7,8700
176.	300	FR	HIDRÓXIDO DE AL+ HIDRÓXIDO DE MG 60+40MG/ML	8,7200
177.	500	FR	IBUPROFENO 100MG/ML - SUSP. ORAL	3,1500
178.	3.000,00	CP	IBUPROFENO 300 MG	0,2100
179.	8.000,00	CP	IBUPROFENO 600 MG	0,2600
180.	10.000,00	CP	IMIPRAMINA 25 MG	0,5500
181.	360	CP	IRBERSARTANA 300MG	4,7000
182.	9.000,00	CP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG	0,2500
183.	3.000,00	CP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG	0,4400
184.	1.000,00	CP	IVERMECTINA 6 MG	1,1700
185.	900	CP	LAMOTRIGINA 100 MG	1,3100
186.	1.200,00	CP	LANSOPRAZOL 30 MG	0,5200
187.	3.000,00	CP	LEVODOPA+BENZERAZIDA 100/25 MG	1,4100
188.	6.000,00	CP	LEVODOPA+BENZERAZIDA 200/50MG	3,2400
189.	3.000,00	CP	LEVODOPA+CARBIDOPA 250/25 MG	0,8100
190.	2.000,00	CP	LEVOFLOXACINO 500 MG	1,2400
191.	6.000,00	CP	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	1,2500
192.	2.000,00	CP	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	0,6600
193.	60	FR	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML	13,6600
194.	1.500,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 125 MCG	1,9800
195.	1.200,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 150 MCG	0,6800
196.	6.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 25 MCG	0,4100
197.	9.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 75 MCG	0,2000
198.	6.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD. 100 MCG	0,3900



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



199.	900	CP	LEVOTIROXINA SOD. 175 MCG	0,2300
200.	8.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD. 50MCG	0,4500
201.	1.500,00	CP	LEVOTIROXINA SOD. 88 MCG	0,2300
202.	6.000,00	CP	LISINOPRIL 10MG	0,3800
203.	3.000,00	CP	LORATADINA 10 MG	0,1500
204.	200	FR	LORATADINA XPE 1MG/ML	4,2400
205.	6.000,00	CP	LOSARTANA POT. 25 MG	1,0600
206.	90.000,00	CP	LOSARTANA POT. 50 MG	0,1200
207.	3.000,00	CP	LOSARTANA+HCTZ 50/12,5MG	0,3300
208.	900	CP	MANIDIPINO 10 MG	4,2600
209.	9.000,00	CP	MEMANTINA, CLORIDRATO DE 10 MG	0,3200
210.	21.000,00	CP	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG	0,1400
211.	90.000,00	CP	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	0,1600
212.	8.000,00	CP	METILDOPA 250 MG	0,6400
213.	10.000,00	CP	METILDOPA 500 MG	1,3400
214.	3.000,00	CP	METILFENIDATO 10 MG	0,8800
215.	360	CP	METILFENIDATO 20MG LA	7,6600
216.	3.000,00	CP	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MG	0,1100
217.	100	FR	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4MG/ML - GTS	1,9100
218.	700	AMP	METOCLOPRAMINA I.M. INJETÁVEL	0,8200
219.	6.000,00	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG	1,5300
220.	15.000,00	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG	0,6400
221.	21.000,00	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	1,1700
222.	3.000,00	CP	METRONIDAZOL 250 MG	0,1400
223.	50	TB	MICONAZOL, NITRATO DE 2% CREME VAGINAL	10,3700
224.	6.000,00	CP	MIRTAZAPINA 30 MG	1,4800
225.	3.000,00	CP	MIRTAZAPINA 45 MG	2,0100
226.	400	TB	NEOMICINA+BACITRACINA PMDA	6,0100
227.	2.000,00	CP	NIFEDIPINO 10 MG	0,1200
228.	8.400,00	CP	NIMESULIDA 100 MG	0,1500
229.	200	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML - GTS	3,0200
230.	2.800,00	CP	NITROFURANTOINA 100MG	0,1800
231.	20	FR	NISTATINA SUSP ORAL 100.000UI/ML	5,7900
232.	4.800,00	CP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	0,4400
233.	3.000,00	CP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50MG	0,6500
234.	600	CP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG	0,7800



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



235.	90.000,00	CP	OMEPRAZOL 20 MG	0,1300
236.	200	AMP	OMEPRAZOL INJETÁVEL	26,3700
237.	3.000,00	CP	OXCARBAZEPINA 300 MG	0,8800
238.	1.200,00	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	1,5400
239.	8.400,00	CP	PANTOPRAZOL 20 MG	0,2100
240.	21.000,00	CP	PANTOPRAZOL 40 MG	0,2600
241.	9.000,00	CP	PARACETAMOL 500 MG	0,1600
242.	15.000,00	CP	PARACETAMOL 750 MG	0,2300
243.	300	FR	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML 15 ML	2,1800
244.	15.000,00	CP	PARACETAMOL+CODEINA 500/30MG	0,6700
245.	6.000,00	CP	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG	0,3800
246.	6.000,00	CP	PAROXETINA, CLORIDRATO 30 MG	3,9600
247.	100	FR	PERMETRINA 10MG/ML, LOÇÃO, 60ML	2,3900
248.	1.200,00	CP	PINAVERIO 100 MG	1,1900
249.	3.000,00	CP	PIROXICAM 20 MG	0,1900
250.	1.500,00	CP	PRAMIPEXOL 0,25 MG	0,9300
251.	720	CP	PRASUGREL 10 MG	13,3200
252.	300,00	FR	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE 3,0 MG/ML – SOL ORAL 100 ML	7,6500
253.	6.000,00	CP	PREDNISONA 20 MG	0,3800
254.	6.000,00	CP	PREDNISONA 5,0 MG	0,2400
255.	15.000,00	CP	PREGABALINA 75 MG	1,1000
256.	2.000,00	CP	PRIMIDONA 100MG	0,3300
257.	300	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML INJETÁVEL	4,5600
258.	500	CP	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 150 MG	0,8500
259.	3.000,00	CP	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 300 MG	0,7800
260.	30.000,00	CP	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	0,0500
261.	6.000,00	CP	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 100 MG	0,7700
262.	18.000,00	CP	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 25 MG	0,2400
263.	6.000,00	CP	RAMIPRIL 5,0 MG	1,9000
264.	3.000,00	CP	RAMIPRIL+ANLODIPINO 5,0/5,0 MG	1,5300
265.	360	CP	RAMIPRIL+ANLODIPINO 10,0/5,0 MG	1,7500
266.	6.000,00	CP	RAMIPRIL+HCTZ 5,0/12,5 MG	1,0700
267.	5.000,00	CP	RISPERIDONA 1,0 MG	0,2600
268.	15.000,00	CP	RISPERIDONA 2,0 MG	0,4000
269.	1.500,00	CP	RISPERIDONA 3,0 MG	0,2900
270.	2.800,00	CP	RIVAROXABANA 20 MG	7,2500
271.	9.000,00	CP	ROSUVASTATINA 10 MG	0,5900



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



272.	3.000,00	CP	ROSUVASTATINA 20 MG	1,1800
273.	600	SCH	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	0,5900
274.	400	FR	SALBUTAMOL , SULFATO DE 100 MCG/DS – SPRAY 200 DOSES	10,6800
275.	100	FR	SALBUTAMOL, SULFATO DE 0,4MG/ML 100ML -	0,8000
276.	300	FR	SALMETEROL+FLUTICASONA 50/250 MCG DISKUS	153,7700
277.	600	CP	SECNIDAZOL 1,0 G	1,5000
278.	9.000,00	CP	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 100 MG	0,4700
279.	600	CP	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 25 MG	1,3200
280.	14.000,00	CP	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50 MG	0,1800
281.	600	CP	SIMETICONA 40 MG	0,1600
282.	100	FR	SIMETICONA 75 MG/ML GTS	1,4900
283.	99.000,00	CP	SINVASTATINA 20 MG	0,1300
284.	36.000,00	CP	SINVASTATINA 40 MG	0,2100
285.	600	CP	SOTALOL, CLORIDRATODE 120 MG	0,8800
286.	1.600,00	CP	SOTALOL, CLORIDRATO DE 160 MG	0,8700
287.	50	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM A 40/80MG – SUSP	4,5400
288.	2.000,00	CP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM A 400/80 MG	0,3000
289.	2.000,00	CP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM A 800/160 MG	0,5500
290.	6.000,00	CP	SULFATO FERROSO 40 MG	0,0500
291.	600	CP	SUMATRIPTANA 50 MG	11,2900
292.	3.000,00	CP	TOPIRAMATO 100 MG	0,6200
293.	3.000,00	CP	TOPIRAMATO 25 MG	0,2600
294.	6.000,00	CP	TOPIRAMATO 50 MG	0,4700
295.	2.000,00	CP	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG	5,7100
296.	5.000,00	CP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	0,6500
297.	4.500,00	CP	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 100 MG	1,1300
298.	6.000,00	CP	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 150 MG RET	3,5000
299.	9.000,00	CP	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 50 MG	0,5500
300.	3.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO 250 MG	3,0800
301.	8.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO 500 MG	1,6400
302.	200	FR	VALPROATO DE SODIO SOL. ORAL 50 MG/ML	4,2100
303.	4.200,00	CP	VARFARINA SODICA 5,0 MG	0,2700
304.	15.000,00	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG	1,8000
305.	1.200,00	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO	0,9400



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



			37,5MG	
306.	15.000,00	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	0,9400
307.	20.000,00	CP	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO DE 10 MG	0,5200

2-JUSTIFICATIVA

A aquisição do material solicitado tem por finalidade abastecer a Farmácia Municipal da Unidade Básica de Saúde e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07 e 128/08, e a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Termo e na licitação.

4-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregue em perfeitas condições em até 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra emitida pelo setor de Licitações.

É de responsabilidade da Vendedora a entrega dos produtos junto a Unidade Básica de Saúde, Avenida Cochinho, nº 998, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.

Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno para sua efetivação.

O Prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega maior que 12 (doze) meses. Não serão aceitos itens com a validade inferior.

Um representante da Secretaria Municipal anotará em registro próprio a entrega dos medicamentos (itens e quantidades);

A licitante deverá fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante no edital. Em caso de não atender o acima exposto terá sua mercadoria rejeitada no momento da entrega.

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, até 10 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser entregue diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais objeto do presente Termo e da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

Declaramos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, que os materiais e serviços objeto do presente Termo trata-se de aquisição de bem comum.

7- DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

Victor Graeff/RS, 08 de julho de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS --/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022

Aos ---- dias do mês de ----- de 2022, o MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Artigo 10 do Decreto nº16/2018, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, homologado em --/--/2022, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas mais bem classificadas, observadas as condições do edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1- DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos que atenderão a demanda da Farmácia da Unidade Básica de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº ---/2022, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

- Os produtos cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha ou inferior, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis.
- A entrega será parcelada de acordo com a necessidade, e deverão ser entregues em até 10 dias após a solicitação.
- A aquisição dos produtos será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pela secretaria e do setor de licitações.
- A licitante que não atender o acima exposto terá sua mercadoria rejeitada no momento da entrega.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

2- DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura por todos os licitantes, na forma do artigo 11, do Decreto Municipal nº 016/2018.

2.2 – Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Art. 15º do Decreto Municipal n.º 016/2018, de 26 de Março de 2018, este Município não está obrigado a adquirir



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3- DO PREÇO

3.1 – Ficam registrados os preços e quantitativos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços abaixo relacionados, nos termos do Artigo 10, inciso I, do Decreto nº 16/2018.

Item	Quant. Registrada	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
FORNECEDOR / CNPJ:						

3.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

a) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – As solicitações de fornecimento à CONTRATADA por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

4.2 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Anexo I do edital Pregão Presencial n.º 33/2022, em perfeitas condições, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compra à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



4.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser na Unidade Básica de Saúde, Avenida Cochinho, nº 998, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4 – O Prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega maior que 12 (doze) meses. Não serão aceitos itens com a validade inferior.

4.5 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização dessa Ata.

4.6 – À Secretaria é reservado o direito de não receber os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital.

4.7 – Será verificado se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto e se estão em português.

5- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 026, de 26 de março de 2018.

5.2 – Casos fortuitos ou força maior.

6- DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, até 10 dias após a liquidação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

7.2. – Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3. – As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Lairton



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



André Koeche– Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S)
REGISTRADA(S).

Victor Graeff/RS, em _____ de _____ de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----

Contratada

EXAMINADO E APROVADO:

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321

Procurador Geral

Testemunhas:

1. _____

2. _____